



corrigenda
D.O. n. 207
31.10.06

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em Português ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, de forma descentralizada em Camocim, Granja e Pedra Branca para fins de diplomação dos alunos nele regularmente matriculados, até a data de publicação deste Parecer, e, até 31 de dezembro de 2009 para os demais municípios e localidades indicados no voto, e dá outras providências.		
RELATORES: Nohemy Rezende Ibanez, José Marcelo Farias Lima, Marta Cordeiro Fernandes Vieira, Angélica Monteiro, Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU N° 05242299-2	PARECER: 0398/2006	APROVADO: 19.09.2006

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA formaliza junto a este Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura Específica em Língua Portuguesa, ofertado pela referida Universidade nos seguintes municípios/localidades: Acopiara, Aquiraz, Aiuaba, Acaraú, Amontada, Aranaú, Assaré, Camocim, Crato, Caucaia/Colégio Janusa Correia, Cascavel, Canindé, Chaval, Caririaçu, Capistrano, Chorozinho, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaiúba, Independência, Iracema, Itapiúna, Ipaporanga, Irauçuba, Itapajé, Itaipaba Itapipoca, Itarema, Itaira, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Martinópole, Morada Nova, Mucambo, Nova Olinda, Parambu, Pacajus, Pacatuba, Pentecoste, Pedra Branca, Quixadá, Quiterianópoles, Quixeré, Reriutaba, Russas, Redenção, São Luiz do Curu, Solonópole, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Pompeu, Sobral, Tabuleiro do Norte, Trairi, Tejuçuoca, Tauá, Tianguá, Ubajara e Fortaleza: Colégio Conectivo, Colégio Julia Jorge, Colégio Imaculada Conceição/IFEC, Colégio Imaculada Conceição/ Labor, Colégio Estadual Ayres de Moura, Jim Wilson, Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Colégio Salesiano Dom Lustosa, Colégio Nossa Senhora do Carmo, Colégio da Polícia Militar, Seminário Seráfico, Colégio São José, Colégio Práxis Rosa Gatorno, Colégio Salesiano Dom Bosco, Colégio Padre João Piamarta, Colégio Gury/PROASP, Colégio Integral UNYQ e Colégio Evolutivo.

Como exigência legal para o seu reconhecimento, este Conselho procedeu à realização de uma avaliação do referido curso, selecionando uma amostra entre os locais/municípios onde o mesmo é ofertado. Tal amostra, aleatória, compreende vinte e dois locais a saber: Camocim, Canindé, Capistrano, Caucaia, Crato, Granja, Independência, Ipaporanga, Juazeiro do Norte, Maranguape, Morada Nova, Nova Olinda, Pacatuba, Pedra Branca, Redenção, Santa Quitéria, Tauá e Fortaleza (Colégio Evolutivo, Colégio Imaculada Conceição, Colégio Integral, Colégio Júlia Jorge e Colégio Nossa Senhora do Carmo).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. Parecer. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

Para proceder à avaliação do Curso de Licenciatura Específica em Português de que trata este Parecer, a presidente do Conselho de Educação do Ceará – CEC nomeou, pela Portaria nº 057/2006, os avaliadores Coema Scócio Athayde Damasceno, Raimundo Luis do Nascimento e Raimundo Rubervau Ferreira.

O instrumental utilizado pelos avaliadores foi concebido pela SECITECE e pelo CEC, abrangendo diferentes aspectos do funcionamento do curso e dos locais onde é ofertado. A equipe de avaliadores, recebeu capacitação específica de modo a assegurar unidade conceitual e metodológica na avaliação, em especial na aplicação dos instrumentais quantitativos/qualitativos.

Este Parecer sistematiza e analisa, portanto, os dados e informações geradas a partir dos relatórios de campo elaborados no processo da avaliação.

Três observações do grupo de avaliadores são cruciais para o conceito geral do curso, apesar dos aspectos peculiares de cada um:

- “Não se pode pensar um curso, fazer uma excelente grade curricular para ele, e ministrá-lo através de apostilas, sobretudo se esse curso é de Língua Portuguesa. A leitura é condição básica para um estudante de língua, e, muito mais ainda, se o estudante vai ser um profissional do magistério da língua portuguesa”.
- “Das entrevistas com os discentes, verificou-se que a UVA representa para eles não só a concretização de um sonho, mas, sobretudo, a possibilidade concreta de qualificação profissional exigida pela lei para todos os profissionais da educação. Sem a UVA eles poderiam perder os seus empregos, uma vez que, por motivos econômicos eles não teriam possibilidade de se deslocar para outros municípios mais distantes em busca da exigida qualificação”.
- “Reconhece-se que houve um planejamento de conformidade com as novas diretrizes da educação superior para a formação dos licenciados em Língua Portuguesa. A bibliografia é riquíssima, coerente com os objetivos do curso, moderna, mas não existe; e os alunos não possuem condições de adquiri-la”.

A partir dos dados e informações coletadas no processo avaliativo, desenha-se um contorno mais detalhado do curso nos diversos locais onde é ofertado, evidenciando pontos comuns e explicitando particularidades, que podem indicar não somente os pontos mais críticos de seu funcionamento, como também algumas potencialidades que estão a exigir o seu fortalecimento e manutenção, para fazer jus ao *status* de um curso de educação superior. As análises aqui feitas se pautaram nos aspectos considerados no instrumental de avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. Parecer. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

O item que trata da organização pedagógica, propõe, inicialmente, traçar um perfil do coordenador do curso, através de informações a respeito da formação, titulação, carga horária e experiência administrativa, sendo que do total, apenas 27% apresentam experiência administrativa no ensino de nível superior. O conceito atribuído a este item pelos avaliadores é 'regular'. Consta-se, ainda, que o coordenador assume a função em mais de um curso e local, tanto na capital, como no interior. E em algumas situações, além de coordenador, assume também funções de docente nos cursos sob sua responsabilidade.

Conforme os dados gerais apresentados, nos vinte e dois locais avaliados, 59,1% dos coordenadores locais possuem graduação na área e 40,9%, fora da área. Destes, 18,2% (quatro) são graduados, 72,7% (dezesseis) são especialistas e 9,1% (dois) têm mestrado. Não se tem informação se a especialização ou mestrado são também na área do curso. Vale a pena ressaltar que a estrutura descentralizada do curso, no âmbito dos núcleos e dos locais de oferta, demanda a existência de diversos coordenadores, e os dados coletados são imprecisos em relação a que coordenador estão se referindo. Quanto à dedicação, 63% afirmam dedicar 40 horas/semanais ao trabalho de coordenação do curso.

Traçado o perfil do coordenador, são levantados tópicos referentes à administração acadêmica, considerando, para análise, o planejamento e a celebração de convênios. Da totalidade dos locais analisados, 59,1%, o planejamento do curso se encontra em execução plena, para 22,7%, em execução parcial e 18,2% não consta registro da existência de planejamento.

Na análise dos dados referentes à celebração de convênios com outras instituições, verifica-se que em alguns locais estabelece-se parceria com mais de uma entidade.

Percebe-se, entretanto, que o percentual, por exemplo, de convênios, 63,6%, com as prefeituras, representa, na maioria das situações, o aparato jurídico que legitima a presença do curso no município e lhe permite usufruir de espaços físicos para o funcionamento do curso, geralmente escolas públicas; utilizar a biblioteca municipal ou escolar; assegurar o estágio dos alunos e, em outros, justificar a fonte de pagamento do custo/aluno.

No item projeto do curso, a avaliação constatou nos vinte e dois locais visitados que, em mais de 77% deles, os objetivos do curso guardam coerência com a proposta. Verifica-se, entretanto, que em 22% dos locais, os objetivos do curso, ora implementado, são incoerentes com o que se previa na proposta encaminhada ao CEC, o que não tem sido fator impeditivo de sua oferta.

Da mesma forma, no que se refere ao currículo, os percentuais relativos ao aspecto da coerência entre objetivos e diretrizes curriculares nacionais da área são os mesmos encontrados no aspecto anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

De um modo geral, em todos os locais, a organização dessa licenciatura implica a sua oferta no formato de finais de semana e em períodos de férias, realidade essa encontrada em vinte dos locais visitados. A forma semestral aparece em seis locais, e, ainda, a bimestral em um local. Esta situação encontrada permite supor que em alguns locais o curso é ofertado em mais de uma forma.

Quanto às metodologias empregadas pelos docentes no desenvolvimento de suas aulas, os resultados da amostra evidenciam que as aulas expositivas e o trabalho em grupo são as mais usuais. Os tipos de avaliação consistem nos comumente empregados em sala de aula: provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupos.

No item estágio curricular, os resultados da avaliação ressaltam a ausência de acompanhamento e orientação ao estagiário por parte do professor da disciplina. As atividades do estágio não consideram a especificidade da área como conteúdo da formação do aluno.

O corpo docente se revela como um dos aspectos mais complexos nesta análise dos relatórios, pela ausência de informações mais precisas, ou mesmo pela inexistência de um banco de dados referente a esses profissionais. Segundo os avaliadores, não lhes foram disponibilizados os currículos correspondentes ao corpo docente informado pela coordenação, e quando isto aconteceu, não se anexou a comprovação respectiva.

Assim, com essas ressalvas, constatam-se que, dos trezentos e trinta professores informados nos questionários dos avaliadores, duzentos e trinta e oito têm graduação na área, e noventa e dois, fora da área. No aspecto titulação, desse total, dois são doutores, trinta e um têm título de mestre, cento e oitenta e nove são especialistas e seis são graduados. Com relação ao tipo de vinculação com a instituição, o total de profissionais considerado passa para duzentos e sessenta, dos quais cento e noventa e três sem contrato formal de trabalho, sessenta com contrato por tempo indeterminado, e seis são profissionais efetivos da Universidade.

No item instalações físicas, verifica-se que o curso é ofertado, via de regra, em unidades escolares de educação básica, considerados boas, mas, impróprias e inadequada para a execução dos cursos superiores.

As instalações físicas das bibliotecas em todos os locais de funcionamento dos cursos foram consideradas de uma forma geral 'regulares', mas inadequadas tendo em vista os usuários aos quais se destinam – universitários. Os acervos são restritos e inadequados em relação às demandas específicas requeridas, e em algumas escolas é reservada uma estante para livros do curso, não ficando claro a quem pertencem tais volumes. Alguns registros dão conta que os discentes, apesar



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

de existir uma biblioteca municipal, normalmente não a procuram como local de pesquisa ou estudo, muitos dizem nunca ter ido até lá.

Não existem laboratórios em nenhum dos locais. Quando há registros, estes são conveniados.

As salas de aula, de uma forma geral, são adequadas com relação aos aspectos avaliados, recebendo dos avaliadores o conceito 'bom'. Há que se evidenciar, entretanto, que no exame mais detido dos subitens, em quase todas as situações o mobiliário (carteiras dos discentes, mesa do professor) sempre são colocados como equipamentos insuficientes e em precário estado de conservação.

Os recursos pedagógicos à disposição do curso foram considerados, em boa parte dos locais, em quantidade e qualidade suficiente e necessária ao apoio das atividades. Por outro lado, a informação coletada não permite inferir se todo esse equipamento e material permanente pertencem ao patrimônio da UVA ou se fazem parte do patrimônio da escola.

A seguir, faz-se uma análise por local/município sede da oferta do Curso de Licenciatura Específica de Português, considerando duas situações: a primeira que agrega os cursos cujas condições de funcionamento estão a exigir intervenções efetivas por parte da instituição para qualificar sua oferta, mas que poderão continuar a abrir novas matrículas; e a segunda, constituída dos cursos cuja análise oferece elementos impeditivos de sua continuidade, pois exigem uma reformulação radical de sua oferta.

- 1º GRUPO:

1. Canindé:

- o coordenador local não tem graduação na área do curso, e a sua especialização e mestrado (cursando) também não o são. Responde por onze turmas de cursos das mais diferentes áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História e Biologia), do CLE e dos cursos parcelados. Suas funções, assim como ocorre em várias outras coordenações avaliadas, restringem-se ao apoio logístico local e à articulação com a gerência acadêmica do núcleo;
- conforme registros do avaliador, os alunos do curso, apesar de reclamarem por não ser o coordenador um profissional da área, consideram-no bom pelo seu competente e permanente desempenho na solução dos problemas que são atribuídos à má gestão administrativa do Instituto Vale do Acaraú/IVA ao qual o curso está vinculado. Tais problemas têm causado muitos transtornos e despesas aos alunos, de uma forma geral;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- registrou-se a ausência do Projeto Pedagógico do Curso, tendo sido apresentado apenas um ementário com os respectivos programas das disciplinas. Percebeu-se uma discrepância entre a proposta curricular enviada ao CEC para o reconhecimento do curso e a proposta em execução, e que disciplinas ofertadas em 2006.1 estão desatualizadas, se comparadas com as atuais diretrizes curriculares nacionais. Também não foram comprovados os currículos dos trinta e seis professores que já ministraram aulas no curso (apenas seis foram comprovados);
- os alunos formularam críticas ao descuido com a seleção de alguns professores, sem formação específica na área e com fraco desempenho acadêmico. No que se refere ao estágio supervisionado, afirmam não terem sido orientados sobre como trabalhar os conteúdos específicos da área;
- o curso dispõe de recursos didático-pedagógicos e conta com um espaço físico para apoiar o funcionamento da coordenação e a ajuda de um secretário e de um auxiliar de serviços gerais. Por outro lado, não dispõe de biblioteca.

2. Capistrano:

- o coordenador local tem especialização em gestão escolar e com experiência administrativa na educação básica;
- apesar das excelentes condições de manutenção, os recursos didático-pedagógicos são insuficientes, incluindo-se neste conceito o acervo de títulos básicos da pequena biblioteca existente na escola;
- não há registros negativos quanto ao controle acadêmico e alunos afirmaram que as aulas são dinâmicas, com bom conteúdo e professores competentes;
- o quadro docente conta com nove profissionais graduados na área. Um com mestrado, um especialista e um graduado. Nenhum tem vínculo empregatício com a Universidade;
- o projeto de curso e a grade curricular plenamente executada receberam conceito excelente.

3. Caucaia:

- o curso é coordenado por um profissional especializado na área. Além do apoio e orientação administrativa própria da função, colabora na parte pedagógica, assumindo inclusive a docência de disciplinas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- constatou-se que existe planejamento do curso e que há coerência entre os objetivos e a proposta pedagógica, e entre esta e as diretrizes curriculares nacionais;
- o estágio supervisionado cumpre satisfatoriamente as etapas previstas, mas não é acompanhado *in loco*, ficando a cargo do professor regente da turma onde se realiza o estágio, devido à ausência do professor orientador da disciplina;
- o corpo docente, sem vinculação com a UVA, apresenta profissionais com graduação na área (dez dos treze computados), registraram-se nove professores com pós-graduação, porém sem identificação da área. O conceito geral obtido foi regular;
- as condições físicas gerais de funcionamento são consideradas entre regulares e boas. Ressalta-se a ausência de um espaço específico para a coordenação que se utiliza da sala dos professores da escola;
- a biblioteca existente se resume a uma estante para abrigar o acervo de livros específico do curso, considerado insuficiente. Aos sábados, permanece aberta para consultas dos cursistas.

4. Crato:

- o coordenador do curso é graduado fora da área, tem especialização, regime de trabalho de quarenta horas/semanais e experiência no ensino superior;
- o projeto do curso é coerente e bem estruturado, mas na sua execução sente-se a falta de docentes para acompanhar as atividades acadêmicas. O trabalho letivo se concentra em “dar aulas”;
- o estágio supervisionado recebe uma atenção especial e, fugindo à regra geral, além de sua efetiva realização, os alunos têm a oportunidade de discutir e refletir sobre o observado; registros e conteúdos de relatórios de excelente qualidade passam a integrar o acervo da biblioteca;
- pela exigüidade do acervo da biblioteca/sala de consultas, os alunos buscam a internet com o apoio do setor administrativo e freqüentam as bibliotecas e os laboratórios da URCA, do SESC e de escolas;
- o curso utiliza regulares recursos pedagógicos, e os cursistas recebem material de apoio no desenvolvimento das atividades acadêmicas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Especifica em Português

5. Fortaleza:

5.1 - Colégio Evolutivo:

- o curso foi bem planejado, executado coerentemente com o projeto e este com as diretrizes curriculares nacionais;
- o corpo docente conta com vinte e um especialistas, um mestre e sete doutores, totalizando vinte e nove profissionais;
- trata-se de um prédio escolar com boas condições de funcionamento. No tocante a espaços e a recursos didáticos, o curso recebeu conceito excelente inclusive no que se refere ao controle acadêmico e aos mecanismos de gestão;
- o coordenador deste curso tem especialização (não especificada); é prestador de serviço com menos de vinte horas semanais de trabalho e só atua quando convocado;
- um ponto frágil reside no item biblioteca que, apesar de existir, que tem um grande acervo e está disponível aos cursistas, não é apropriada às suas necessidades de pesquisa. Foram adquiridos e são utilizados apenas uns poucos títulos básicos e específicos.

5.2. - Colégio Imaculada Conceição:

- este curso conta com coordenadora local pedagoga e mestra que atua com quarenta horas semanais de trabalho e tem significativa experiência administrativa em ensino superior; contudo, os serviços de coordenação receberam o conceito regular da avaliadora;
- o corpo docente é formado por seis especialistas e um mestre, todos graduados na área;
- de acordo com o depoimento dos alunos entrevistados, a carga horária é rigorosamente cumprida, a metodologia adotada é considerada muito boa, e o estágio supervisionado é realizado com acompanhamento em todas as etapas;
- no conceito da avaliadora, o projeto de curso é bom e as instalações físicas gerais e os recursos pedagógicos disponíveis utilizados, também são bons.

5.3 - Colégio Integral:

- a coordenadora local do curso (que integra o Núcleo Instituto Dom José) é graduada fora da área, dedica vinte horas semanais ao trabalho e é cedida à UVA pela SECITECE;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- o curso é planejado pelo IDJ e tem convênio com a UECE para as práticas laboratoriais e com a prefeitura para a realização do estágio curricular;
- dos sete professores que integram o corpo docente do curso, quatro têm pós-graduação;
- as instalações físicas, equipamentos e mobiliários são bons, não existem laboratórios, e a biblioteca é da própria escola com um diminuto acervo.

5.4. - Colégio Júlia Jorge

- o coordenador local tem ampla experiência em administração escolar, razão por que o relator especialista não teceu comentários sobre falhas no controle acadêmico e afirma que este curso foi bem planejado, apresentando um currículo completo e em plena execução;
- segundo os cursistas, o estágio supervisionado é alvo de atenção cuidadosa, sendo cumpridas com eficácia todas as etapas do mesmo;
- o corpo docente é constituído por nove professores graduados na área, oito dos quais são especialistas;
- o curso conta com suficientes recursos pedagógicos, exceto biblioteca, pois a que existe pertence ao colégio que o obriga;
- fator considerado destaque pelo avaliador diz respeito à assiduidade e ao compromisso do corpo docente que, segundo os alunos, emprestam-lhe alguns livros, propiciam a compra de outros e facilitam fotocópias de textos.

5.5. - Colégio Nossa Senhora do Carmo:

- o coordenador do curso é graduado fora da área, e é esta a sua primeira experiência administrativa;
- por sua vez, o corpo docente, que conta com treze profissionais, sendo doze especializados e um mestre;
- quanto ao estágio supervisionado, uma expressiva quantidade de alunos entrevistados queixou-se do nível de exigência quanto ao seu desempenho e, especialmente, quanto aos relatórios e cumprimento de carga horária;
- não fugindo à regra geral, também neste curso, os alunos não têm acesso a uma biblioteca, embora haja promessa da coordenação de adquirir acervo específico;
- os recursos pedagógicos, porém são considerados suficientes e muito bons;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- o forte deste curso, na ótica da avaliadora, são os professores que primam pela dedicação e assiduidade;
- foi atribuído o conceito excelente às instalações gerais e às condições de funcionamento.

6. Independência:

- a coordenadora local é pedagoga e apresenta título de especialista. Dedicava quarenta horas semanais de trabalho à função, reside no município e tem experiência com ensino superior;
- registra-se que o curso é planejado e tem bom funcionamento. Objetivos e currículo guardam coerência entre si, com a proposta inicial e com as diretrizes curriculares nacionais. Por outro lado, no tocante ao estágio supervisionado, padece das mesmas insuficiências encontradas em outros locais: o cursista não é acompanhado *in loco* pelo professor da disciplina;
- nas atividades acadêmico-culturais, destaca-se a participação dos alunos em projetos de pesquisa desenvolvidos pelo curso na área de literatura e de lingüística, além de um terceiro realizado em uma comunidade, e voltado para o desenvolvimento psicossocial, através de rodas de leituras, teatro etc;
- no corpo docente, atuam vinte e seis professores, dos quais vinte e quatro atuam sem vínculo empregatício, apenas um tem graduação fora da área, quatro são mestres e vinte especialistas, todos com experiência anterior em ensino superior;
- as instalações físicas do curso são boas, e o quesito biblioteca recebe o conceito insuficiente, primeiro porque a que existe é a do colégio que sedia o curso e, segundo, pela inexistência de acervo bibliográfico básico para atendimento às demandas dos alunos e do curso.

7. Ipaoranga:

- o coordenador não tem graduação na área e, mesmo assim, já lecionou quatro disciplinas do referido curso independente de sua formação;
- o curso conta apenas com um retroprojektor e, embora não disponha de biblioteca, os professores fornecem cópias dos textos básicos e específicos da disciplina;
- com relação aos registros didáticos, as cadernetas são substituídas por folhas de freqüência com espaços para anotações. Alguns registros de conteúdos são incompatíveis com os objetivos e as ementas das disciplinas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- o estágio supervisionado não foi planejado e direcionado para a experiência com magistério da Língua Portuguesa, mas somente para as condições didático-pedagógicas de sala de aula;
- os alunos se dizem satisfeitos quanto ao atendimento e atenção que recebem do coordenador;
- embora o setor acadêmico-administrativo do curso esteja centralizado em Sobral, o coordenador providencia, quando de suas idas a essa cidade, o encaminhamento de documentos e informações solicitados pelos cursistas;
- o corpo docente é composto em maior proporção por graduados na área e especialistas, sem vínculo empregatício com a universidade.

8 . Juazeiro do Norte:

- tem como coordenador local um profissional sem graduação na área e que se dedica à função no horário de funcionamento do curso;
- a oferta do curso é precedida de levantamento de demanda, embora sua instalação seja decisão exclusiva do IDJ;
- consideram-se parcialmente coerentes os objetivos do curso se confrontados ao currículo da proposta inicial, vez que vem sofrendo sucessivas transformações desde quando foi instalado como Pedagogia com Habilitação em Português até a recente proposta do CLE. Registra-se que a coordenação vem fazendo um esforço para adequar progressivamente a proposta curricular em funcionamento à "Proposta Curricular Matriz do Curso";
- o estágio curricular, além de cumprir as etapas previstas, assegura aos cursistas acompanhamento pedagógico *in loco* pelo docente responsável pela disciplina;
- apesar de incentivados a participar de atividades acadêmico-culturais, os alunos se vêem impossibilitados de concretizar essa participação pela falta de apoio financeiro da instituição no deslocamento, assim a extensão se resume às atividades dos estágios curriculares;
- os docentes, contratados por disciplina, são em sua maioria graduados na área (vinte e três dos vinte e sete relacionados). No total há dezoito especialistas e um mestre. Apenas de três apresentou-se comprovação dos currículos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- o acervo bibliográfico é reduzido, e as possibilidades de ampliação de consulta dos alunos são remetidas à biblioteca municipal e à do CVT e CENTEC, existentes no município. Os demais recursos didáticos são insuficientes para o atendimento de demandas de quinze turmas em funcionamento.

9. Maranguape:

- o coordenador local tem graduação e pós-graduação fora da área. Na ótica dos alunos, falta-lhes apoio da coordenação e consideram contraproducente a localização do colégio, que tem dificultado sua locomoção para a realização de atividades requeridas pelo curso;
- o projeto do curso é bem estruturado e tem execução excelente; no entanto, o estágio supervisionado não é acompanhado pelo professor da disciplina;
- o corpo docente é composto por sete professores: cinco especialistas e dois mestres;
- as instalações físicas, equipamentos e mobiliários são regulares; a biblioteca utilizada é a da própria escola e tem acervo aquém do mínimo exigido.

10. Morada Nova:

- a coordenadora do curso possui graduação e especialização na área; dedica quarenta horas semanais de trabalho à coordenação e reside no local do curso;
- o curso tem planejamento administrativo para a sua oferta e mantém convênio com a prefeitura e com o colégio onde funciona;
- o corpo docente é majoritariamente graduado na área, e a totalidade é de especialistas;
- o estágio supervisionado é planejado e acompanhado por uma professora que também reside no local, o que favorece uma assistência efetiva aos estagiários;
- os registros dos diários de classe estão em conformidade com o conteúdo do projeto do curso;
- o curso conta com alguns recursos pedagógicos, porém, a biblioteca é da escola sede; os alunos contam com apenas cinquenta e seis títulos e setenta e cinco volumes, com temas direcionados a sua licenciatura;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Especifica em Português

- a proposta curricular em execução não coincide com a proposta encaminhada pela UVA ao CEC.

11. Nova Olinda:

- o coordenador do curso é graduado na área, com especialização em Gestão Escolar;
- no que concerne à administração acadêmica, constatou-se que a coordenação local mantém registros de frequências e notas, sendo que a documentação original é encaminhada e centralizada no IDJ. O destaque é para o fato de que o aluno pode acessar informações sobre seu histórico escolar pela internet;
- no item projeto do curso, há discrepâncias entre a proposta da matriz curricular e a da oferta inicial, pelas mudanças que sofreu ao longo de sua implementação. A avaliação ressalta que, se por um lado o curso contempla o ensino, por outro, não dá a devida importância à pesquisa e à extensão;
- registra-se que a instituição celebra convênios com instituições para favorecer aos alunos estágios remunerados, mas reitera, como em outros cursos, a fragilidade da oferta e da participação dos alunos em outras atividades acadêmicas;
- o quadro docente computado (seis professores) conta com cinco especialistas e um mestre, todos contratados por disciplina;
- o espaço da biblioteca, compartilhado com a coordenação do curso, possui um acervo bibliográfico diminuto (um título para mais de dez alunos). O aluno tem, porém, acesso à internet para pesquisa.

12. Pacatuba:

- o coordenador local é graduado fora da área, com duas especializações e sem experiência no ensino superior;
- recebeu conceito excelente na administração acadêmica e no quesito projeto do curso;
- a avaliação sobre o estágio supervisionado também mereceu conceito excelente na ótica da coordenação do curso local, mas não foi possível ouvir a opinião dos alunos neste quesito;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- de acordo com o mapa de lotação do semestre, foram computados oito professores, cujos currículos examinados atestaram a existência de sete especialistas e um mestre; destes, seis com graduação na área;
- os espaços físicos onde funciona o curso foram considerados bons, com condições também para a realização de trabalho em grupo ou individual. O espaço da coordenação, entretanto, é dividido com a sala de professores;
- os alunos podem ter acesso a um curso de informática que funciona na escola;
- na biblioteca do colégio, a exemplo do que ocorre em outros cursos, existe uma estante da UVA com o acervo específico para o curso, considerado insuficiente. Segundo os alunos, as necessidades de acesso e consulta são supridas pelos professores.

13. Redenção:

- o curso é coordenado por um profissional especializado na área e, além do apoio e orientação administrativa própria da função, colabora na parte pedagógica, assumindo inclusive a docência de disciplinas (é o mesmo de Caucaia). Porém, recebeu conceito regular do avaliador;
- no que se refere à administração acadêmica, firmou convênios com duas universidades UECE e UFC para uso de laboratórios; e com a prefeitura para a cessão de colégios para viabilizar o estágio;
- as atividades acadêmico-culturais estão restritas às práticas de ensino ou a algumas atividades promovidas pelo próprio município, ocasião em que apresentam alguns trabalhos;
- o corpo docente é formado por dezesseis professores graduados na área; destes, quinze são pós-graduados, recebeu o conceito regular pelo avaliador. Ressalta-se, porém, seu compromisso com os alunos e o bom atendimento dispensado aos discentes;
- com relação ao estágio curricular, registra-se que é planejado, cumpre a carga horária prevista e é acompanhado;
- os espaços físicos, de uma forma geral, são considerados bons, com condições para leitura e trabalho em grupo. Por outro lado, o acervo bibliográfico da UVA, disponível aos alunos, é insuficiente (um título básico para mais de dez alunos), só é um pouco melhor na área de literatura, ainda que não dimensionada essa maior qualidade. Os docentes trazem apostilas, cedem ou facilitam o acesso a outros livros.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Especifica em Português

14. Santa Quitéria:

- a coordenadora local tem formação fora da área, como também os professores em sua maioria;
- de um total de dezenove docentes, apenas seis são graduados na área e quatro são pós-graduados;
- as instalações do curso, cedidas por uma escola municipal, são razoáveis. Há em cada sala de aula um conjunto de TV e vídeo. Porém, ainda encaixotados, encontram-se mais alguns equipamentos adquiridos pelo curso, tais sejam: um computador, um retroprojeter e um vídeo;
- a biblioteca ao alcance dos cursistas é a da própria escola sede, sem nenhum exemplar de títulos básicos específicos ao curso;
- o projeto de curso encaminhado ao CEC não é o que está em execução, embora os professores estejam seguindo um ementário de cada disciplina;
- no que se refere ao estágio supervisionado, não há elementos registrados que permitam uma análise mais criteriosa, pois apenas uma aluna foi entrevistada. Mesmo assim, esta única entrevistada se manifestou satisfeita.

15. Tauá:

- a coordenadora é graduada fora da área e só dedica uma semana por mês ao curso, todavia, é muito bem assessorada por uma funcionária local – pedagoga com especialização – que mantém bom relacionamento com professores e alunos;
- além de bem planejado, o curso conta com a parceria do *campus* avançado da UECE, que disponibiliza a sua biblioteca, e com o acervo bibliográfico da escola/sede que dispõe de bons títulos de literatura brasileira;
- segundo a avaliadora, são coerentes entre si: a grade curricular, o projeto do curso e as diretrizes curriculares;
- o estágio supervisionado recebeu uma avaliação insuficiente posto que não é acompanhado pelo professor da disciplina;
- o quadro docente, por sua vez, é constituído na sua totalidade por graduados na área, todos com experiência letiva em curso superior, além de dois mestres, e quatro especialistas;
- no olhar da relatora especialista, o curso está bem instalado, funciona plenamente e recebeu no geral conceito bom.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- 2º GRUPO

1. Camocim:

- o coordenador do curso é graduado fora da área com especialização em Metodologia do Ensino Médio; tem experiência no ensino médio nas várias funções, mas não assiste bem os cursos que acompanha;
- não existe planejamento para oferta do curso;
- o curso na sua organização acadêmico-administrativa demonstra muitas falhas e sinais evidentes de desorganização havendo grande insatisfação dos alunos quanto ao tratamento que lhes é dispensado, faltando-lhes até mesmo o mínimo indispensável;
- o projeto do curso como um todo apresenta falhas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, o que vem comprometendo seus resultados;
- as disciplinas ofertadas são completamente divergentes daquelas que constam da matriz curricular do projeto pedagógico;
- quanto ao estágio supervisionado, apesar da informação de que há planejamento, não foi entregue ao avaliador nenhum plano documentado, e os alunos afirmaram desconhecer a existência de tal plano, assim como não há acompanhamento ou supervisão por parte dos professores da disciplina. Apesar de ter sido solicitado, nenhum relatório final de estágio foi apresentado, mesmo tendo sido informado que esse é o instrumento de avaliação dos estagiários;
- os professores são todos graduados fora da área e não têm vínculo com a Universidade;
- o curso dispõe de uma biblioteca, porém sem nenhum acervo específico, e alguns recursos didático-pedagógicos que possui, segundo os alunos, não funcionam;
- não há reunião do corpo docente e, tal como os alunos, os professores entrevistados falaram das dificuldades de acesso a equipamento de apoio didático-pedagógicos e da ausência de livros básicos na biblioteca. Os professores não conhecem o projeto pedagógico do curso;
- esse curso mereceu do avaliador um conceito regular no item “instalações” e insuficiente em todos os demais aspectos.

2. Granja:

- o coordenador local afirma ter graduação e pós-graduação fora da área, mas não as comprovou; assume, concomitantemente, a coordenação de outras turmas de CLE na cidade;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- a administração acadêmica do curso não dispõe de planejamento e, no relato do avaliador, há registros de vulnerabilidade em todos os aspectos deste campo. O controle acadêmico se limita ao registro de vida escolar do aluno. As cadernetas se resumem a folhas de frequência digitadas com reduzido espaço para a anotação dos conteúdos. O arquivo é uma pasta de papelão onde as folhas soltas são guardadas, o que não impede que elas se misturem. Há registro, no relatório, de discrepância entre a carga horária da disciplina e a anotação das aulas ministradas. As folhas não contêm o visto do coordenador. A demora nos procedimentos administrativos é mais grave no tocante à divulgação das notas: alunos que obtiveram aprovação em todas as avaliações não têm nenhum registro em seus históricos escolares;
- constatou-se que o curso em funcionamento não guarda coerência com o projeto original encaminhado ao CEC. E o currículo diverge dos objetivos do curso, como se este seguisse alheio a qualquer diretriz curricular, apresentando ainda defasagem de algumas disciplinas em relação às diretrizes curriculares atuais;
- o corpo docente é composto por onze profissionais; oito têm graduação fora da área, um é mestre e dois são especialistas. Um profissional revelou não conhecer o coordenador do curso nem a proposta pedagógica e até mesmo o fluxo das disciplinas de sua área de atuação, apesar de integrar o quadro efetivo da UVA;
- apesar de não haver documentos comprobatórios de convênios com a biblioteca pública municipal, o avaliador constatou ali um bom acervo, com muitos dos principais títulos da área do curso, embora ainda insuficientes para o atendimento da demanda existente;
- os recursos didático-pedagógicos são escassos, e os alunos relataram as dificuldades de acesso aos mesmos;
- neste curso, não foi registrada nenhuma atividade acadêmico-cultural;
- na escola onde é ofertado, não há disponibilidade de espaço físico para sala dos professores e para a secretaria do curso, o que dificulta o trabalho de apoio acadêmico administrativo durante as aulas. Os alunos são atendidos no pátio.

3. Pedra Branca:

- a coordenadora exerce a função em diversos CLE e, por essa razão, nem sempre está presente no local, como aconteceu no dia da visita do avaliador. Ficou patente para o avaliador, pelas informações recebidas e pelo observado, a ausência de uma coordenação efetiva do curso. Esta



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Especifica em Português

coordenadora também acumula a responsabilidade pela escolha e locação do imóvel onde é ofertado o curso, o qual apresenta precariedade gritante nas condições físicas e nas instalações e inexistência de material didático-pedagógico. Constatou-se que na cidade há locais mais adequados para a oferta do curso;

- a sistemática de avaliação e o estágio curricular receberam conceito insuficiente pelas seguintes razões: a) a avaliação da aprendizagem está restrita a trabalhos em grupo; b) o estágio é supervisionado exclusivamente pelo professor do colégio em que o aluno está estagiando; e c) não existe planejamento desta atividade;
- dos vinte e quatro professores, vinte e três têm graduação na área de atuação e vinte e dois são especializados. O avaliador conceitua o quadro docente como regular, tendo em vista que sua atuação se restringe às horas letivas, sem espaço para pesquisa, produção e publicação acadêmica e qualquer preocupação com esse aspecto;
- o curso não possui um único título, não mantém convênio com bibliotecas da cidade e não dispõe de recursos pedagógicos;
- quanto aos recursos didático-pedagógicos, foi apresentado um retroprojeto com lâmpada queimada, uma TV e um computador da escola;
- não são realizadas atividades acadêmico-culturais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não será possível compreender, de forma adequada, a dinâmica do curso objeto deste Parecer sem que se atente para a legislação, que, desde 1997, logo após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, regulamenta essa forma de expansão da educação superior, no país e, em particular no Estado do Ceará.

Essa legislação, tanto a emanada do Poder Federal como a que procede do sistema de ensino do Ceará, além de se direcionar ao estabelecimento de normas relativas à regulamentação dessa forma de oferta de curso, pugna, sobremaneira, pela definição de critérios e condições imprescindíveis aos padrões de qualidade dessas atividades, delimitando, inclusive, os espaços geográficos passíveis de serem ocupados pelas universidades que se propõem a ofertar cursos fora do ambiente legal definido no ato de seu credenciamento.

Contudo, no que pese a pertinência desses cursos com o que dispõe a legislação federal, relativa a cursos fora de sede, e à regulamentação do Conselho de Educação do Ceará sobre cursos descentralizados, há que se reconhecer que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

sua proposta de realização sempre se caracterizou como forma de oferta de cursos de natureza experimental.

De acordo com o inciso I do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as universidades têm autonomia para, *in verbis*: “criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei (LDB), obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.”

São cursos e programas de educação superior, nos termos a que se refere o retrocitado inciso, aqueles especificados pelos incisos I, II, III e IV do art. 44 da Lei, em referência, nestes termos:

“Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.”

Por sua vez o Decreto Federal nº 3.860, de 9 de julho de 2001, enquanto esteve em vigência até 9 de maio de 2006, quando, nessa data, foi revogado pelo atual Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em suas normas relativas à organização das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, reproduzindo o que já fora contemplado pelo artigo 11 e seu § 1º do Decreto Federal nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, estabeleceu, no artigo 10, que “as universidades, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderão criar cursos superiores em municípios diversos de sua sede, definida nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da federação.”

Importante, nesse dispositivo, é que, além da determinação relativa à obrigatoriedade da autorização para uma universidade ofertar cursos superiores fora de sua sede, o documento enfatiza que a autorização deverá se limitar à circunscrição geográfica da unidade da federação onde se localiza a sede da instituição definida no ato de seu credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

Com esse entendimento, o atual Decreto nº 5.773/2006, na subseção III do capítulo II, sobre “Credenciamento de Curso ou *Campus* Fora de Sede” (sic), foi categórico em reiterar, sobre o assunto, o mencionado dispositivo, oriundo do Decreto nº 3.860/2001, nestes termos:

“Art. 24 – As universidades poderão pedir credenciamento de curso ou *campus* fora da sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento, desde que no mesmo Estado.

§ 1º - O curso ou *campus* fora da sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 2º - O pedido de credenciamento de curso ou *campus* fora de sede se processará como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.”

À luz dessas determinações, no que pese o Decreto nº 5.773/2006, em sua ementa, referir-se à regulamentação da educação superior para as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, é crível concluir-se que a obrigatoriedade da autorização para uma universidade ofertar cursos superiores fora de sua sede, juntamente com a delimitação dessa autorização à circunscrição geográfica da unidade da federação onde se localiza a universidade, bem como, quer se trate de curso ou de *campus* fora da sede, de que esse conjunto (curso ou *campus*), integrado à universidade, não gozará das prerrogativas de autonomia, se constituem normas, que, pelo seu significado, não podem ser desconsideradas pelos demais sistemas de ensino.

Com efeito, em relação à obrigatoriedade da autorização para uma universidade ofertar cursos fora de sede, é obvio que o Decreto apenas regulamenta o dispositivo legal, já referido (inciso I do artigo 53 da LDB), de que a universidade tem autonomia para criar cursos somente em sua sede.

Quanto à delimitação dessa autorização e à circunscrição geográfica da unidade da federação onde se localiza a universidade, soa evidente, salvo melhor juízo, tratar-se de uma determinação de ordem operacional, tendo-se em vista as possíveis dificuldades de natureza administrativa e de supervisão, a serem equacionadas, respectivamente, pela universidade que deslocou seus cursos para além das fronteiras estabelecidas pelo Decreto e pelo Poder Público responsável pela autorização.

Dessa forma, se o deslocamento de uma universidade mediante a oferta de cursos fora de sede ou a criação de *campus* avançado, nos termos ora analisados, é vedado para o sistema federal de ensino, cuja ação supervisora, por parte da União, não sofre limitação territorial, já que as IES federais ocupam



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

espaço em todas as unidades da federação, *a fortiori* deverá sê-lo para as universidades estaduais.

Com efeito, por serem elas "...instituições de ensino mantidas (...) pelo Poder Público estadual" (inciso I do artigo 17 da LDB), seu funcionamento, obviamente deverá se pautar pelo que dispõe o inciso IV do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases segundo o qual cabe aos Estados "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (grifado).

Mais significativa é a determinação contida no § 1º, artigo 24, do Decreto nº 5.773/2006, de que o curso ou *campus* fora de sede deve compor, com a universidade, um conjunto integrado, sinalizando, dessa forma, que, nesse processo, não se pode desconsiderar o disposto no artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases segundo o qual "a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior."

Com base nessas determinações e reforçando o nível de entendimento, que se deve ter sobre o assunto, a Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, ao estabelecer os procedimentos relativos à autorização de cursos fora de sede por universidades, foi enfática em reproduzir, com exatidão, as disposições do Decreto nº 3.860/2001, posteriormente substituído pelo Decreto nº 5.773, como já foi referido, complementando-as com normas que, além de seu cunho processualístico, estão acompanhadas da definição de critérios a serem observados nos processos de autorização de cursos fora de sede, como os mencionados em seu artigo 3º e parágrafo único, nestes termos:

"Art. 3º A universidade deverá possuir, quando do pleito de cursos fora de sede, pelo menos, um programa de mestrado ou doutorado avaliados positivamente pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, CAPES, e regularmente autorizados, bem como adequado desempenho de seus cursos de graduação nas avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação."

"Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, a totalidade dos cursos de graduação submetidos a avaliação deverão ter obtido, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de conceitos A, B e C no mais recente Exame Nacional de Cursos e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de conceitos CMB (condições muito boas), CB (condições boas) e CR (condições regulares) na avaliação das condições de oferta de cursos de graduação."

Pelo teor dessas disposições elencadas pela Portaria nº 1.466/2001, soa evidente que uma universidade, ao pleitear autorização para ofertar cursos fora de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

sede, além de observar as normas contidas nos Decretos nºs 3.860 e 5.773, deve também ostentar qualidade em seus cursos e programas desenvolvidos na sede, isso porque, segundo provérbio latino *nemo dat quod non habet*, ninguém dá o que não tem.

Sintetizando, para fins de entendimento do que, nos Decretos nºs 3.860/2001 e 5.773/2006 e na Portaria nº 1.466/2001, aparece como "normas gerais sobre cursos de graduação", baixadas pela União na qualidade de princípios de regulamentação do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, relativos a cursos superiores fora de sede, conclui-se que:

- a) somente com a autorização do Poder Público respectivo, uma universidade poderá ofertar cursos de educação superior fora da sede definida nos atos legais de seu credenciamento;
- b) a autorização será concedida apenas para localidades circunscritas à unidade da federação onde a sede está credenciada;
- c) os cursos de educação superior ou *campus* autorizados para funcionar fora da sede integrarão o conjunto da universidade sem, contudo, gozarem da autonomia conferida pela Lei de Diretrizes e Bases à universidade (sede), sinalizando, portanto, que:
 - c.1) as instituições de ensino superior não universitárias, por força do que dispõe o *caput* do artigo 53 da Lei nº 9.394/96, sobre autonomia universitária, não podem pleitear autorização para ofertar cursos fora de sede; e
 - c.2) nem também será permitido que a oferta de cursos superiores fora da sede possa ser mediatizada por instituições alheias às universidades autorizadas a realizar essa forma de ensino, o que, seguramente, é uma consequência do disposto no artigo 45 da Lei nº 9.394/96, segundo o qual "a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior..."

Amparando-se no preceito constitucional da autonomia universitária e fundamentando-se no que dispõe o artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases de que "é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais...", as universidades estaduais do Ceará, desde 1997, principalmente a Universidade Estadual Vale do Acaraú, ante a necessidade de habilitar professores para a educação básica, iniciou sua política de oferta de cursos fora da sede, como mostra o Parecer CEC nº 0399, de 20 de maio de 1997. Por ele, em caráter emergencial e transitório, foi autorizada a oferta, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, dos cursos de Licenciatura em Letras, no município de Canindé, e de Ciências Contábeis, no município de Nova Russas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

Essa prática, em parte justificada pela ausência de normas do Conselho de Educação do Ceará, sobre o assunto, e motivada, sobretudo, pela necessidade de atender às solicitações das universidades estaduais em seu processo de expansão da educação superior no Estado, teve seqüência mediante atos do CEC, como os que aparecem nos seguintes documentos.

Em 12.12.2001, pela Indicação nº 1/2001, foi autorizada a realização, em Quixeramobim, de uma experiência inovadora de "incubação de cursos", sob a responsabilidade da Universidade Estadual Vale do Acaraú e da Prefeitura desse Município, constando dos cursos de Enfermagem, Ciências Contábeis e Administração, como projeto embrião da Faculdade Comunitária do Sertão Central, a exemplo do que acontece no Estado de Santa Catarina.

Por não se consolidar, essa experiência foi encerrada em 2003, passando os referidos cursos para a responsabilidade da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

No período de 1997 a 2004, a Universidade Estadual Vale do Acaraú descentralizou vários cursos na área de formação de professores, assim denominados: Formação de Professores para a 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental; Formação de Professores para a 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio; Formação de Professores para a Educação Infantil e para o Ensino Religioso; e o Curso de Pedagogia em Regime Especial, esse reconhecido pelo Conselho de Educação do Ceará, até 2007. Em outras áreas profissionais descentralizou os cursos de: Enfermagem, Educação Física, Direito, Gestão Tecnológica e Seqüenciais de Formação Específica.

Valendo-se do disposto no artigo 81 da LDB de que, *verbis*, "é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais...", a UVA, de forma indiscriminada, multiplicou, por todo o Estado, sua experiência de cursos descentralizados.

O processo de descentralização, marcado pela ausência de controle por parte do Poder Público e pela própria Universidade, gerou distorções e desorganização na administração acadêmica dos cursos, com conseqüências negativas na qualidade da aprendizagem dos alunos, fato constatado em seus depoimentos, quando da visita *in loco* feita pelos avaliadores do CEC, durante o processo de avaliação desses cursos.

A forma de realização desses cursos por institutos criados pela UVA, para essa finalidade, sem o devido credenciamento, contrariando o que dispõe o artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases segundo o qual, *verbis*, "a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior...", além da ilegalidade do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

procedimento, é pratica, sem dúvida, responsável pela falta de qualidade verificada, pelos os avaliadores, na condução desses cursos.

A promulgação da Resolução CEC nº 393/2004 veio, pela primeira vez, normatizar o processo de descentralização dos cursos no estado do Ceará. Ela configurou, nos artigos 4º e 10, as exigências para oferta de cursos descentralizados.

De acordo com o artigo 4º da Resolução CEC nº 393/2004, em seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, são as seguintes determinações a serem observadas, pelas universidades, em seus pedidos de descentralização de cursos, *verbis*:

- I – reconhecimento do curso a ser descentralizado;
- II – estrutura física adequada à proposta pedagógica...;
- III – existência de convênios e termos de parcerias para a realização de aulas práticas e de estágios, quando for o caso;
- IV – corpo docente do curso composto de no mínimo 25% de professores vinculados à instituição responsável pela descentralização;
- V – implantação de uma coordenação de caráter administrativo-pedagógico composta por, no mínimo, dois professores da instituição, quando a descentralização ocorrer com oferta de cursos em vários municípios da mesma região, ou de pelo menos um professor da instituição, quando os cursos forem ofertados em único município;
- VI – as IES com cursos descentralizados organizarão, nos diversos locais de funcionamento dos cursos, bibliotecas com acervo adequado, composto, no mínimo, de um exemplar para cada dez alunos...;
- VII – as IES com cursos descentralizados disponibilizarão, nos diversos locais de funcionamento dos cursos, serviço de reprografia e acesso à internet;
- VIII – as IES com cursos descentralizados organizarão, nos diversos locais de funcionamento dos cursos, laboratórios de ensino conforme a natureza desses cursos;
- IX – concordância da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – SECITECE para a descentralização requerida.”

Finalmente, é importante observar que, de acordo com o artigo 10 da Resolução CEC nº 393/2004, “os cursos descentralizados integrarão o conjunto de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

“cursos da IES...”, o que, conforme já foi referido, significa que a descentralização não pode desconsiderar o que reza o artigo 45 da Lei de Diretrizes e Bases segundo o qual “a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior”.

Não há, no entanto, nesta Resolução a determinação de um prazo para que as IES que descentralizaram cursos antes de sua promulgação a ela se adaptassem, fato que deve ser considerado nesta fundamentação legal.

Com base no exposto, são as seguintes as conclusões sobre a fundamentação legal de suporte ao voto dos relatores sobre os cursos ora analisados:

- a) os cursos ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, objeto deste Parecer, na qualidade de experiências voltadas, na maioria dos casos, para a habilitação de professores de educação básica, principalmente nos locais onde é grande a carência desses profissionais, pela lógica de excepcionalidade, serão considerados à luz do que dispõe o artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases, já referido;
- b) esses cursos deveriam ter se adaptado ao que dispôs, na época de sua publicação, a Resolução CEC nº 393/2004 para, como tal, serem considerados cursos descentralizados, conforme a denominação dada por esse documento. Como isso não aconteceu, permanecendo a característica de curso experimental, vale, nesse caso, como fundamentação legal, o referido na letra “a”, anterior.

III – VOTO DOS RELATORES

Com base nas conclusões extraídas dos registros dos avaliadores, na análise dos relatores deste Parecer, e considerando que a instalação e a conseqüente expansão do Curso de Licenciatura Específica em Português aconteceu, por vezes, de forma indiscriminada e sem obedecer a critérios legais e de qualidade, o voto se expressa nas seguintes determinações:

Relativas à organização didático-pedagógica e gerencial do curso:

- assegurar que o projeto pedagógico e curricular em execução, em cada local, guarde coerência com a proposta encaminhada ao CEC para efeito de reconhecimento, e seja atualizado conforme as diretrizes curriculares nacionais vigentes para a área;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

- garantir assessoria pedagógica sistemática aos docentes e ao curso, de modo a propiciar uma proposta didática, moderna, rica em estímulos, recursos e técnicas promissoras da formação do pensamento científico dos universitários;
- redimensionar, aprimorando, a disciplina estágio supervisionado, garantindo a concretização de seu planejamento, acompanhamento, avaliação dos alunos em todas as etapas, e com supervisão local e sistemática;
- adquirir recursos didático-pedagógicos em quantidade suficiente e adequados a um curso de nível superior, tais sejam: laboratórios de informática com acesso à internet, data shows, vídeos, aparelhos de TV, CD Player, e acervos bibliográficos pertinentes e específicos ao curso e de acesso garantido aos alunos;
- assumir, em cada local, direta e integralmente, a gestão acadêmica e pedagógica do curso ofertado;
- admitir o corpo docente e técnico-administrativo na forma da legislação trabalhista vigente, exigindo habilitação específica na área para os professores e coordenadores do curso;
- instituir ou aperfeiçoar o controle acadêmico do curso, com eficiência e eficácia;
- selecionar com critérios mais rigorosos os espaços físicos onde são instalados os cursos, assegurando melhor qualidade nas instalações gerais, espaços próprios para a gerência acadêmica docente e discente, e espaço específico para a biblioteca;
- atribuir o caráter de obrigatoriedade à existência de bibliotecas locais, próprias ou conveniadas pela universidade, como condição *sine qua non* para a instalação do curso.

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA deverá expor à apreciação do Conselho de Educação do Ceará um plano de expansão de oferta cursos fora de sede, exclusivo ao âmbito do Estado do Ceará, atendendo às demandas do sistema relativas ao reconhecimento do curso pelo CEC em cada local de funcionamento:

- reconhecer por três anos o Curso de Licenciatura Específica em Português, nos locais que apresentaram condições favoráveis de oferta, a saber: Acopiara, Aquiraz, Aiuaba, Acaraú, Amontada, Aranaú, Assaré, Crato, Caucaia/Colégio Janusa Correia, Cascavel, Canindé, Chaval, Cariraçu, Capistrano, Chorozinho, Guaraciaba do Norte, Guaiúba, Independência, Iracema, Itapiúna, Ipaporanga, Irauçuba, Itapajé, Itaipoca, Itapipoca, Itarema, Itatira, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Martinópolis



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

Morada Nova, Mucambo, Nova Olinda, Parambu, Pacajus, Pacatuba, Pentecoste, Quixadá, Quiterianópoles, Quixeré, Reriutaba, Russas, Redenção, São Luiz do Curu, Solonópole, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Pompeu, Tabuleiro do Norte, Trairi, Tejuçuoca, Tauá, Tianguá, Ubajara e Fortaleza: Colégio Conectivo, Colégio Julia Jorge, Colégio Imaculada Conceição, Colégio Estadual Evandro Ayres de Moura, Jim Wilson, Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Colégio Salesiano Dom Lustosa, Colégio Nossa Senhora do Carmo, Colégio da Polícia Militar, Seminário Seráfico, Colégio São José, Colégio Práxis Rosa Gatorno, Colégio Salesiano Dom Bosco, Colégio Padre João Piamarta, Colégio Gury/PROASP, Colégio Integral UNYQ e Colégio Evolutivo;

- reconhecer o Curso de Licenciatura Específica em Português, em Camocim, Granja, Pedra Branca e Sobral somente para efeito de diplomação dos alunos nele regularmente matriculados, até a data da publicação deste Parecer, e suspender novas matrículas até que atenda às exigências normativas, por apresentarem, com maior gravidade, precariedade de infraestrutura física; de controle e gestão acadêmica; de acompanhamento pedagógico; de interação do IVA e do coordenador local com o corpo discente; de desarticulação entre a proposta curricular e o curso em execução;
- reconhecer o Curso de Licenciatura Específica em Português ofertado no município de Sobral, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos nele matriculados até a data de publicação deste Parecer; por estar sendo desenvolvido no município sede da UVA, o que não se justifica, ficando vedada a abertura de novas turmas.

No que se refere a esses cursos locais, a Universidade Vale do Acaraú deverá indicar ao Conselho de Educação do Ceará as melhorias propostas, de forma a adequar a sua oferta à norma vigente que disciplina cursos fora de sede.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Parecer aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2006.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont./ Par. 398/2006 – Curso de Licenciatura Específica em Português

RELATORES:



FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Relator



JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator



ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora



NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora



MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara de Educação Básica



MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Presidente da Câmara da Educação Superior e Profissional



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº178, datado de 19 de setembro de 2006, que publicou o Parecer nº0398/2006, de 19 de setembro de 2006, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em Português ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú de forma descentralizada nos municípios/localidades indicados neste parecer, conforme explicitado no voto, exclusivamente para fins de diplomação dos alunos regularmente matriculados, até a data de publicação deste parecer, e dá outras providências. LEIA-SE: Reconhece, em caráter excepcional, o Curso de Licenciatura Específica em Português ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, de forma descentralizada em Camocim, Granja e Pedra Branca para fins de diplomação dos alunos nele regularmente matriculados, até a data de publicação deste Parecer, e, até 31 de dezembro de 2009 para os demais municípios e localidades, indicados no voto, e dá outras providências. Fortaleza, 24 de outubro de 2006

Jorgelito Cals de Oliveira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56, de 07 de janeiro de 2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº06241337-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a MARIA HOLANDA GOMES, viúva de FRANCISCO DE ASSIS GOMES, ex-servidor da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe VI, Nível ANM 8, atualmente denominado de Agente Administrativo, referência ADO 20, carga horária 30 horas, matrícula nº044092-1-3, falecido em 06 de agosto de 2006, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$397,85 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), com vigência a partir da data do óbito em 06 de agosto de 2006. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2006.

João Alfredo Montenegro Franco
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56, de 07 de janeiro de 2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº06338720-4 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a AGOSTINHA DE MELO FREITAS, viúva de JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, ex-servidor da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc, aposentado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 3, atualmente Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 4, carga horária 30 horas, matrícula nº089956-1-3, falecido em 04 de setembro de 2006, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$347,70 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), com vigência a partir da data do óbito em 04 de setembro de 2006. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2006.

João Alfredo Montenegro Franco
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56, de 07 de janeiro de 2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº06082089-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a ADELAIDE MOREIRA DE CASTRO, viúva de FRANCISCO MOREIRA RODRIGUES, ex-servidor da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe IV, ATA - 4, atualmente Auxiliar de Serviços Gerais ADO 07, carga horária 30 horas, matrícula nº040457-1-8, falecido em 16 de junho de 2006, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com vigência a partir da data do óbito em 16 de junho de 2006. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2006.

João Alfredo Montenegro Franco
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56, de 07 de janeiro de 2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº06196144-2 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a MARIA EDNA DA SILVA RODRIGUES, viúva de JOSÉ LOPES RODRIGUES ex-servidor da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc, aposentado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 4, carga horária 30 horas, matrícula nº034153-1-7, falecido em 09 de agosto de 2006, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$362,60 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com vigência a partir da data do óbito em 09/08/2006. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2006.

João Alfredo Montenegro Franco
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº03112433-0 do Sistema de Protocolo Único - SPU, RESOLVE conceder a GERSON DE FREITAS, viúvo de FRANCISCA BETA BARROS LEAL DE FREITAS, ex-servidora da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 02, 20 horas, matrícula nº058525-1-X, falecida em 12 de março de 2003, uma pensão mensal no valor de R\$286,88 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com vigência a partir do óbito, observado o disposto no art.3º, da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário acima indicado, publicado no D.O.E de 10 de julho de 2003. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2006.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Parecer 0398/2006

VOTO EM SEPARADO

Voto com os relatores do Parecer e acrescento o item c) abaixo, imediatamente antes dos VOTOS DOS RELATORES:

- c) a avaliação dos cursos descentralizados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no Estado do Ceará, efetivada por este Conselho como etapa obrigatória para seus reconhecimentos, apontou um fato que merece especial atenção: os institutos privados conveniados com a UVA, assumiram, na maioria, senão em todos os locais, a responsabilidade da execução daqueles cursos, desde a seleção específica dos alunos, à contratação de professores, compra de materiais didáticos e o gerenciamento acadêmico-administrativo dos cursos sem estarem habilitados legalmente para tal. Essa constatação, permite afirmar que a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA transferiu, irregularmente, as responsabilidades do desenvolvimento dos cursos, que lhe é própria, para instituições não credenciadas para o ensino superior.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Conselheiro da Câmara da Educação Superior e Profissional